



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6561

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 145/2007. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município e autoriza sua doação à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI (terreno de 1.080,00 m² localizado no Bairro Ibituruna); revoga as Leis nº 1.656 de 14/10/1987 e 1.953 de 06/08/1991. (Referente à Lei nº 3.743, de 31/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.3
Ordem: 54
nº fls: 06



54/2007
22.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **145** /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Área de Terreno de sua Característica de Uso Institucional, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município e Autoriza o Poder Executivo Municipal Doar à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros - ACI.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em - 15/05/2007**
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 4 - **EM 22.05.2007**
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº **145** /2.007

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, TRANSFERE-A PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR À “ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS – ACI”.

O povo do Município de Montes Claros – MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno de propriedade do Município, medindo 1.080 m² (um mil e oitenta metros quadrados), constituída dos lotes n^{os} 07 e 08, situada na Praça Cívica do bairro Ibituruna, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“partindo do ponto comum dos lotes 08 e 09, segue perpendicular ao alinhamento da Rua “N”, numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 40,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 27,00 m; deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua “N”, numa distância de 27,00 m; deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua “N”, numa distância de 40,00 m, culminando no ponto que originou nesta descrição”.

Parágrafo Único – A área de terreno desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área descrita no artigo anterior à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI.

Parágrafo Único – A área mencionada no *caput* deste artigo destinar-se-a à construção da nova sede social desta Associação.

Art. 3º - Fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento pela entidade donatária da obrigação descrita no *caput* deste artigo, dentro dos respectivos prazos, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.953 de 06 de agosto de 1991 e a Lei nº 1.656 de 14 de outubro de 1987.

Município de Montes Claros, 07 de maio de 2.007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



LEI Nº 1.953, DE 06 DE AGOSTO DE 1991

PRORROGA PRAZO CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG apro
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo estabelecido no art. 4º da Lei nº 1.656, de 14 de outubro de 1987, que fixa o prazo de 03 (três) anos para a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS-ACI - construir sua sede social, fica prorrogado por mais 03 (três) anos, contados da publicação da presente Lei.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 06 ' de agosto de 1991.


Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE MAIO DE 2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE MAIO DE 2007

PRESIDENTE

Prefeitura de Montes Claros

LEI Nº 1.656, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.987
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
AO "SINDICATO DE HOTEIS, RESTAU-
RANTES, BARES E SIMILARES DE MON-
TES CLAROS" E A "ASSOCIAÇÃO CO-
MERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES
CLAROS" ÁREAS DE TERRENO PERTEN-
CENTE AO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: —

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação, ao SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, de uma área de terreno medindo 540,00 m², constituída do lote nº 04, situado na Praça Cívica do Bairro Ibituruna, nesta cidade, com a seguinte descrição: — "partindo do ponto comum dos lotes 04 e 05, segue perpendicular ao alinhamento da Rua "N", numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 20,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua "N", numa distância de 20,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Parágrafo único: — Na área descrita, neste artigo, será construída a sede administrativa do referido Sindicato.

Art. 2º — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado, a doar a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MONTES CLAROS uma área de terreno medindo 1.080,00 m², constituída dos lotes nºs 07 e 08, situada na Praça Cívica do Bairro Ibituruna, nesta Cidade, com a seguinte descrição: — "partindo do ponto comum dos lotes 08 e 09, segue perpendicular ao alinhamento da Rua "N", numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 40,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 27,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua "N", numa distância de 40,00 m, culminando no ponto que originou esta descrição".

Parágrafo único: — Na área mencionada neste artigo, destina-se a construção da nova sede social da referida Associação.

Art. 3º — As doações serão precedidas das competentes avaliações.

Art. 4º — é de 03 (três) anos o prazo de reversão automática ao Município, em caso do não cumprimento das finalidades referidas nos artigos 1º, parágrafo único e 2º, parágrafo único, desta Lei, contados a partir da data da lavratura das escrituras públicas.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 14 de Outubro de 1.987.

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 07 de maio de 2.007

Ofício nº: PJ /039/2.007

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “autorizar o Poder Executivo Municipal desafetar área de terreno de sua característica de uso institucional e fazer doação à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros – ACI”.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 145/2007 QUE “Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do município e autoriza o Poder Executivo Municipal doar à Associação Comercial e Industrial de Montes Claros -ACI” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a doação de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no projeto em comento existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 145/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta de sua característica de Uso Institucional, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, e Autoriza o Poder Executivo Municipal Doar à Associação Comercial e Industrial – ACI.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 145 /2007, de autoria do Executivo Municipal “**Desafeta de sua característica de Uso Institucional, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, e Autoriza o Poder Executivo Municipal Doar à Associação Comercial e Industrial – ACI.**”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar de sua característica de bem de uso institucional uma área de terreno medindo **1.080 m²** (hum mil e oitenta metros quadrados) localizado na Praça Cívica, no Bairro Ibituruna, para em seguida doá-lo à Associação Comercial e Industrial – ACI.

A proposição, em análise, no seu art. 5º revoga, a lei 1.953/1991, que trata da prorrogação do prazo para a construção da sede da ACI, assim como revoga também a lei 1.656/1987, que doou esse mesmo terreno, preferindo iniciar, através deste, um novo processo de doação.

O que se observa é que o presente, no seu artigo 3º vem estabelecer novos prazos para a construção da sede mencionada, com previsão para iniciar dentro de 03 anos e terminar em 10 anos, já que os prazos anteriores se encontram preclusos.

O referido projeto prevê ainda cláusula de reversão automática do imóvel doado, caso não seja cumprida a sua finalidade.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 21 / 05 / 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto